

LEI MUNICIPAL Nº 3359

PROJETO DE LEI Nº 3568

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL AO TERNO DE CONGO OS CAÇULAS DE
PARAÍSO.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 142, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar **Concessão de Direito Real de Uso**, gratuito, temporal e com encargos, relativo ao imóvel abaixo discriminado, ao Terno de Congo **“Os Caçulas de Paraíso”**, estabelecido nesta cidade e comarca à Rua Dr. João Caetano da Cunha, nº 684, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.952.301/0001-64, no Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

“trata-se de um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado Parque São Judas Tadeu, à RUA UM, constituído pelo lote 01, da quadra 07, medindo 13,00 metros de frente para a referida via pública, 13,00 metros de fundos, confrontando com o lote 11; 25,50 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Brasil; 25,50 metros do lado direito, confrontando com o lote 02, encerrando a área total de 331,50 metros quadrados, imóvel este devidamente inscrito no C.R.I. local com a matrícula nº 19.596.”

Art. 2º. - A Concessão Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação, revertendo-se o bem ao Patrimônio Público Municipal, sempre que for constatada a infração de quaisquer dos encargos abaixo fixados:

I - Se o beneficiário não construir ou edificar, no imóvel objeto

da presente lei, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, um prédio destinado a sua sede, com seu competente Habite-se;

II - Se não assumir as despesas e encargos de obras que faça realizar no imóvel para adaptá-lo às necessidades de instalação dos móveis e equipamentos de sua propriedade;

IV - Se não se responsabilizar, a partir da data de recebimento do imóvel, pelo pagamento das taxas e impostos devidos, bem como das contas de luz, água, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, não se responsabilizando, no entanto, pelo pagamento de parcelas ou contas vencidas anteriormente à data do seu recebimento;

V - Se não se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VI - Se não se empenharem, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

VII - Se repassarem essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar ou seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma;

VIII - Se houver extinção do Terno de Congo “Os Caçulas de Paraíso”.

Art. 3º - Uma vez edificado o prédio sede da Entidade, no prazo fixado no inciso I, do artigo 2º desta lei, ficará o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel concedido por esta lei, desde que obedecidas todas as demais exigências e encargos fixados.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente Concessão de Direito Real de Uso, tendo em vista estar claramente demonstrado o caráter social de sua autorização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal